



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 022/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Augusta Casa, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, notadamente reestruturando a legislação municipal à realidade efetiva da Assessoria Jurídica do Gabinete da Prefeita, unificando, inclusive, as diversas atribuições e garantindo a eficiência administrativa.

A proposição deste Poder Executivo também regulamenta de forma legal a atuação dos assessores jurídicos de demandas e questões sociais que prestam atendimento jurídico aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. Diante da carência de órgãos da Defensoria Pública em nossa sede, o Município de Fortim assume o protagonismo na garantia do acesso à Justiça para os cidadãos mais carentes.

Não há aumento de cargos nem mudança de valores, mas apenas a reestruturação administrativa, pelo que não há qualquer aumento de despesa, dispensando, assim, impacto orçamentário.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 27 / 05 / 2026

Horário: 11:39

Emmanuel Sales

Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1092/2025, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os subitens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 do subitem 1.1 do item 1 do art. 21, bem como a Seção II, que compreende o art. 26 e a Subseção única, que compreende o art. 27, ambas do Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1092/2025.

Parágrafo único. O subitem 1.1, do item 1 do Art. 21 da Lei Municipal nº 1092/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

1.1 DO GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. Assessoria de Comunicação Social

1.1.2. Assessoria de Assuntos de Mobilização Social

1.1.3. Assessoria Jurídica do Gabinete

1.1.4. Assessoria de Demandas Comunitárias

1.1.5. Divisão de Projetos Estratégicos

1.1.6. Divisão de Documentos Oficiais

1.1.7. Divisão de Convênios e Termos

[...]

Art. 2º. A assistência jurídica e o assessoramento superior do Poder Executivo serão exercidos pela Assessoria Jurídica do Gabinete (ASJURG), unidade integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Compete à Assessoria Jurídica do Gabinete (ASJURG), por meio de seus ocupantes de cargos de provimento em comissão:

I – Prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais;

II – Auxiliar tecnicamente na elaboração de atos normativos, projetos de lei, decretos, pareceres, minutas de editais, contratos e convênios, bem como analisar a legalidade de atos administrativos e propostas legislativas;

III – Atuar na defesa do patrimônio e dos interesses do Município de Fortim em juízo ou fora dele, mediante delegação expressa do Chefe do Executivo;

IV – Zelar pelo cumprimento das decisões judiciais, receber citações e intimações judiciais, proceder a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, executar a Dívida Ativa municipal informada pela Divisão de Arrecadação e orientar as unidades



MUNICÍPIO DE FORTIM

administrativas na interpretação das normas vigentes.

Art. 4º. Os cargos comissionados da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1092/2025, sob a rubrica "ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO", passam a ter a seguinte denominação, mantidos os respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos:

- I – Assessor Jurídico Especial (Símbolo CNE);
- II – Assessor Jurídico (Símbolo CNE);
- III – Assessor Jurídico de Demandas e Questões Sociais (Símbolo CNE1);

§ 1º. Os assessores jurídicos de demandas e questões sociais atuarão primordialmente no atendimento, orientação e prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos em situação de comprovada hipossuficiência econômica residentes no Município de Fortim, visando garantir o pleno acesso à Justiça e o exercício da cidadania, suprimindo a carência decorrente da ausência de sede física da Defensoria Pública na Sede desta urbe.

§ 2º. A hipossuficiência econômica para fins de atuação dos assessores jurídicos de demandas e questões sociais será comprovada mediante o preenchimento de, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Ser beneficiário de programas de transferência de renda, tais como o Programa Bolsa Família ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III – Ter renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, ou conforme os critérios de renda que venham a ser estabelecidos pela legislação federal vigente para a definição de família de baixa renda;
- IV – Estar em condição de desempregado, conforme apresentação da Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital, ou de comprovante de recebimento de seguro-desemprego;
- V – Assinar declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 3º. Fica alterada a rubrica " ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO ", constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1092/2025, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. O exercício das atribuições previstas nesta Lei, por se tratar de cargos de assessoramento de confiança e natureza política, sujeita-se ao impedimento previsto no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994, sendo vedada apenas a advocacia contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de maio de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DÉLMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO – GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CNE	01
Assessor de Comunicação Social	CNE	01
Assessor para Assuntos de Mobilização Social	CNE	02
Assessor Jurídico Especial	CNE	01
Assessor Jurídico	CNE	02
Assessor Jurídico de Demandas e Questões Sociais	CNE1	03
Assessor de Demandas Comunitárias	CC1	15
Diretor da Divisão de Projetos Estratégicos	CC1	01
Chefe da Seção de Inovação Tecnológica	CC2	01
Diretor da Divisão de Documentos Oficiais	CC1	01
Chefe da Seção de Protocolo Geral	CC2	01
Chefe da Seção de Protocolo Processual	CC2	01
Chefe da Seção de Arquivo Público	CC2	01
Diretor da Divisão de Convênios e Termos	CC1	01
Chefe da Seção de Prestação de Contas	CC2	01
Chefe da Seção de Termos	CC2	01

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de maio de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal